



TERMO DE CONTRATO Nº 045/2021/SMS-1/CONTRATOS

PROCESSO Nº: 6018.2020/0089031-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/BID

CONTRATADA: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de consultoria especializada para fins de auditoria externa do Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo, Avança Saúde - São Paulo.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 686.262,39 (seiscentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)

NOTA DE EMPENHO: nº 24273/2021 no valor de R\$ 137.252,48 (cento e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.11.10.122.3024.9204.4.4.90.35.00.01

Aos 16 dias do mês de MARÇO do ano de **2021**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/BID**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79, com sede na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Consolação – São Paulo/SP – CEP: 01.050-030, por seu representante legal, Senhor **PAULO SÉRGIO BARBOSA**, portador da cédula de identidade RG nº 13.839.885 SSP/SP e CPF nº 045.740.548-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do Despacho Autorizatório SMS/AJ (040517389) do processo nº 6018.2020/0089031-0, publicado no DOC/SP de 06/03/2021 – página 20, resolvem firmar o presente contrato, por Remuneração com Base no Tempo, decorrente do SBQC – Seleção Baseada na Qualidade e Custo nº 001/2020, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo N.º 4641/OC-BR, firmado entre a PREFEITURA DE SÃO PAULO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.080/1990.

CONSIDERANDO:

1. Que a **CONTRATANTE** solicitou à **CONTRATADA** a prestação de determinados serviços de consultoria definidos neste Contrato (doravante denominados "Serviços");
2. Que a **CONTRATADA**, havendo declarado à **CONTRATANTE** as aptidões profissionais requeridas e que conta com o pessoal e os recursos técnicos necessários, conveio em prestar os Serviços nos termos e condições estipulados neste Contrato; e
3. Que a **CONTRATANTE** recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco") para cobrir parcialmente o preço dos Serviços e se propõe utilizar parte dos fundos deste financiamento para efetuar pagamentos admissíveis nos termos deste Contrato, ficando entendido que (i) o Banco só efetuará pagamentos a pedido da **CONTRATANTE** e com prévia aprovação do Banco, (ii) estes pagamentos estarão sujeitos, em todos seus aspectos, aos termos e condições do Contrato de Empréstimo, e (iii) somente a **CONTRATANTE** poderá ter qualquer direito decorrente do Contrato de Empréstimo e nenhuma outra pessoa terá direito a reclamar fundos do financiamento.

PORTANTO, as Partes por este meio acordam o seguinte:

1. Os documentos anexos ao presente Contrato serão considerados como parte integral do mesmo:
 - a) Condições Gerais do Contrato;
 - b) Condições Especiais do Contrato;
 - c) Os seguintes Apêndices:
Apêndice A: Descrição dos Serviços (TDR e Proposta do Contratada)
2. Os direitos e obrigações mútuos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estarão estabelecidos no Contrato, particularmente:
 - a) A **CONTRATADA** prestará os Serviços em conformidade com as disposições do Contrato; e
 - b) A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as disposições do Contrato.



A) CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. Disposições Gerais

1.1 Definições

Quando os seguintes termos forem utilizados neste Contrato, terão os significados indicados a seguir, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (a) **Lei aplicável** significa as leis e quaisquer outras disposições que tenham força de lei no país do Governo ou no país que se especifique nas Condições Especiais do Contrato (CEC) e que periodicamente possam ser aprovadas e estar vigentes;
 - (b) **Banco** significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA, ou qualquer outro fundo administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento;
 - (c) **Consultor** ou **Empresa Consultora** significa quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo uma parceria, consórcio ou associação (PCA) que prestará os Serviços ao Contratante nos termos do contrato;
 - (d) **Contrato** significa o Contrato assinado pelas Partes e todos os documentos anexos, enumerados em sua Cláusula 1, que são estas Condições Gerais (CGC), as Condições Especiais (CEC) e os Apêndices;
 - (e) **Preço do Contrato** significa o preço a ser pago pela prestação dos Serviços, de acordo com a Cláusula 6.
 - (f) **Data de Entrada em Vigor** significa a data em que o presente Contrato entrar em vigor conforme a subcláusula 2.1 das CGC;
 - (g) **Moeda Estrangeira** significa qualquer moeda que não seja a moeda corrente no país do Contratante;
 - (h) **CGC** significa estas Condições Gerais do Contrato.
 - (i) **Governo** significa o Governo do país do Contratante;
 - (j) **Moeda nacional** significa a moeda do país do Contratante;
 - (k) **Integrante** significa quaisquer das entidades que formam uma parceria, consórcio ou associação (PCA); e "Integrantes" significa todas estas firmas;
 - (l) **Parte** significa o Contratante ou a Empresa Consultora, conforme o caso, e "Partes" significam ambos;
 - (m) **Pessoal** significa os empregados contratados pela Empresa Consultora ou Subconsultores para a prestação dos Serviços ou de uma parte dos mesmos;
 - (n) **CSC** significa as Condições Especiais do Contrato através das quais o CGC pode receber emendas ou suplementos;
 - (o) **Serviços** significa o trabalho que o Consultor deverá realizar conforme este Contrato, descrito no Apêndice A.
 - (p) **Subconsultor** significa qualquer pessoa ou empresa à qual o Consultor subcontrata a prestação de uma parte dos Serviços.
- Por Escrito** significa qualquer meio de comunicação em forma



escrita com prova de recebimento.

- 1.2 Lei que Rege o Contrato**
Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pela lei aplicável.
- 1.3 Idioma**
Este Contrato é assinado no idioma indicado nas CEC, pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.
- 1.4 Notificações**
1.4.1 Qualquer notificação, solicitação ou aprovação que deva ou possa ser enviada nos termos deste Contrato deverá ser efetuada por escrito. Considerar-se-á que se enviou tal notificação, solicitação ou aprovação quando tenha sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a que esteja dirigida, ou quando se tenha enviado a esta Parte no endereço indicado nas CEC.
1.4.2 Uma Parte pode mudar seu endereço para estas comunicações informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço indicado nas CEC.
- 1.5 Lugar onde se Prestarão os Serviços**
Os Serviços serão prestados nos lugares indicados no Apêndice A; quando não estiver indicado o lugar onde se deve cumprir uma tarefa específica, se cumprirá no lugar que o Contratante aprove, seja no país do Governo ou em outro lugar.
- 1.6 Faculdades do Integrante a Cargo**
Se o Consultor for uma parceria, consórcio ou associação (PCA) formada por várias empresas, os Integrantes autorizam a empresa indicada nas CEC a exercer em seu nome todos os direitos e cumprir todas as obrigações do Consultor frente ao Contratante nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, receber instruções e pagamentos do Contratante.
- 1.7 Representantes Autorizados**
Os funcionários indicados nas CEC poderão adotar qualquer medida que o Contratante ou o Consultor deva ou possa adotar nos termos deste Contrato, e poderão assinar em nome destes qualquer documento que conforme este Contrato deva ou possa ser assinado.
- 1.8 Impostos e encargos**
O Consultor, o Subconsultor e o Pessoal pagarão os impostos indiretos, encargos, gravames e demais tributos que correspondam segundo a lei aplicável conforme indicado nas CEC, cujo montante se estima que foi incluído no Preço do Contrato.
- 1.9. Fraude e Corrupção**
[cláusula exclusiva para contratos de empréstimo assinados abaixo Política GN-2350-7]
1.9.1 O Banco requer que todos Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, bem como todas empresas, entidades e indivíduos oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidos. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (i) prática corrupta; (ii) prática



fraudulenta; (iii) prática coercitiva e (iv) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos na Cláusula 1.9.1 (c).

(i) o Banco define, para os propósitos desta disposição, os termos indicados a seguir:

(a) Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(b) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(c) Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar as ações de uma parte; e

(d) Uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(ii) Se o Banco, de acordo com seus procedimentos administrativos, demonstrar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo que participa de uma licitação ou projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, empreiteiros, firmas de consultoria, consultores individuais, mutuários (inclusive beneficiários de doações), compradores, agências executoras e contratantes (incluindo seus respectivos funcionários e agentes) executou um ato de fraude ou corrupção em conexão com projetos financiados pelo Banco, o Banco poderá:

(a) decidir não financiar qualquer proposta de adjudicação de um contrato ou um contrato adjudicado com financiamento do Banco;

(b) suspender o desembolso da operação se ficar determinado em qualquer etapa que as provas são suficientes para apoiar a alegação de que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Agência Executora ou Agência Contratante participou de um ato de fraude ou corrupção;

(c) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte de um empréstimo ou doação para um contrato quando houver provas que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas saneadoras adequadas num período que o Banco considere razoável, e de acordo com as garantias de devido processo legal da legislação do país do Mutuário;

(d) emitir uma reprimenda na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(e) emitir uma declaração na qual um indivíduo, entidade ou empresa é inelegível, permanentemente ou por um certo período, para receber

a adjudicação de contratos em projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas;

(f) encaminhar o assunto às autoridades judiciárias apropriadas; e/ou

(g) impor outras sanções que julgue apropriadas nas circunstâncias, inclusive a imposição de multas representando o reembolso ao Banco dos custos vinculados às investigações e processos. Essas outras sanções podem ser impostas adicionalmente ou em lugar de outras sanções.

(iii) O Banco estabeleceu procedimentos administrativos para casos de alegações de fraude e corrupção dentro do processo de aquisições ou execução de um contrato financiado pelo Banco, que estão disponíveis no site do Banco (www.iadb.org), os quais são atualizados periodicamente. Para tais propósitos qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) para a correspondente investigação. As alegações poderão ser apresentadas de maneira confidencial ou anônima.

(iv) Os pagamentos estarão expressamente condicionados a que a participação no processo de aquisições tenha se realizado de acordo com as políticas do Banco aplicáveis em matéria de fraude e corrupção descritas na Cláusula 1.9.1.

(v) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco, conforme as disposições referidas no parágrafo (b) desta Cláusula, poderá ocorrer de forma pública ou privada, de acordo com as políticas do Banco.

1.9.2 O Banco terá o direito de exigir que, nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, se inclua uma disposição exigindo que os Licitantes permitam que o Banco examine suas contas e registros e outros documentos relacionados à apresentação de propostas e o cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Nos termos dessa política, o Banco terá o direito de exigir que os Licitantes: (i) mantenham todos os documentos e registros relacionados com os projetos financiados pelo Banco por um período de três (3) anos depois de terminado o trabalho; e (ii) exijam a entrega de qualquer documento necessário para a investigação das alegações de fraude e corrupção e a disponibilidade dos funcionários ou agentes do Licitante que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco para responder às indagações do Banco. Se o Licitante se recusar a cumprir essa solicitação, o Banco poderá tomar, a seu exclusivo critério, medidas apropriadas contra o Licitante.

1.9.3 Os Licitantes deverão declarar e garantir que:

(a) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(b) não incorreram em nenhuma infração das políticas sobre fraude e corrupção descritas neste documento;

(c) não deturparam nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de aquisição ou negociação do contrato ou cumprimento do contrato;

(d) nem eles nem qualquer de seus diretores, funcionários ou



acionistas principais foram declarados inelegíveis para receber contratos financiados pelo Banco nem foram declarados culpados de delitos vinculados a fraude ou corrupção;

(e) que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foi diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito vinculado a fraude ou corrupção;

(f) que todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionados ao contrato ou acordo de consultoria financiado pelo Banco;

(g) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamentação para a imposição pelo Banco de uma das medidas descritas na Cláusula 1.9.1 (b) ou de uma combinação delas.

1.9. Práticas Proibidas
[cláusula exclusiva para contratos de empréstimo assinados abaixo Política GN-2350-9]

1.9.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas (Do you mean "corrosivas"); e (v) práticas fraudulentas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denuncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou



ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma "prática obstrutiva" consiste em:

a.a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

b.b. todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.9.1(f) a seguir.

(b) Se se determinar que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas



pelo Banco; e (ii) designação¹ como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.9.2(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco exige a os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer requerente, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal,

¹ Um subconsultor, subcontratado ou provedor de bens ou serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo licitador na sua oferta ou solicitude de pré-qualificação devido a que possui experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam ao cumprir com os requisitos de elegibilidade da Licitação; ou (ii) foi designado pelo prestatário.



subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, – auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquira bens e contrate obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.9.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.9.2 Os Licitantes, ao apresentar uma proposta declaram e garantiram:

(a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam



neste documento. e se obrigam a observar as normas pertinentes;

- (b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descritas neste documento;
- (c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Seleção, aquisição negociação e execução do contrato;
- (d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a praticas proibidas;
- (e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenham sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo praticas proibidas;
- (f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionada com atividades financiadas pelo Banco;
- (g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.9.1 (b).

1.10 Elegibilidade

Os Consultores e seus Subconsultores deverão ser originários de países membros do Banco. Considera-se que um Consultor ou subconsultor tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:

- (a) Um indivíduo tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
 - i. é cidadão de um país membro; ou
 - ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar neste país.
- (b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
 - i. está legalmente constituída ou formada conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os sócios de uma PCA e todos os subconsultores devem



cumprir os requisitos acima estabelecidos.

Se o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, estes bens e serviços conexos devem ser originários de países membros do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, coletados ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, considera-se que o bem provém do país onde foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação de origem dos bens identificados como "fabricado na União Européia", estes serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da firma produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

2. Início, Cumprimento, Modificação e Rescisão do Contrato

- | | | |
|--------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1 | Entrada em vigor do Contrato | Este Contrato entrará em vigor na data em que for assinado por ambas as partes ou outra data posterior indicada nas CEC. A data em que o contrato entrar em vigor é definida como a Data de Entrada em Vigor. |
| 2.2 | Começo da prestação dos Serviços | A Empresa Consultora começará a prestar os Serviços a mais tardar no número de dias depois da data de entrada em vigor indicado nas CEC. |
| 2.3 | Expiração do Contrato | A menos que se rescinda antes, conforme disposto na Cláusula 2.6 destas CGC, este Contrato vencerá no final do prazo especificado nas CEC, contado a partir da data de entrada em vigor. |
| 2.4 | Modificações ou Mudanças | Os termos e condições deste Contrato, incluindo o escopo dos Serviços, somente poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as Partes. Não obstante, cada uma das Partes deverá dar a devida consideração a qualquer modificação ou mudança proposta pela outra Parte. |
| 2.5 | Força Maior | |
| 2.5.1 | Definição | Para os fins deste Contrato, "força maior" significa um acontecimento fora do controle de uma das Partes que faz com que o cumprimento |



das obrigações contratuais dessa Parte resulte impossível ou tão pouco viável que pode ser considerado impossível sob tais circunstâncias.

2.5.2 Não Violação do Contrato

O descumprimento por uma das Partes de quaisquer de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este descumprimento se deva a um evento de força maior, desde que a Parte afetada por tal evento (a) tenha adotado todas as precauções possíveis, tomado o devido cuidado e adotado medidas alternativas razoáveis a fim de cumprir os termos e condições deste Contrato; e (b) tenha informado à outra Parte tão prontamente quanto possível acerca da ocorrência desse evento.

2.5.3 Prorrogação do Prazo

O prazo dentro do qual uma Parte deva realizar uma atividade ou tarefa nos termos deste Contrato será prorrogado por um período igual àquele durante o qual esta Parte não tenha podido realizar tal atividade como consequência de um evento de força maior.

2.5.4 Pagamentos

Durante o período de incapacidade para prestar os serviços como resultado de um evento de força maior, a Empresa Consultora terá direito a continuar recebendo os pagamentos nos termos deste contrato, assim como a ser reembolsada por gastos adicionais razoáveis e necessários ocorridos em função dos serviços e reativação dos mesmos depois do final deste período.

2.6 Término

2.6.1 Pelo Contratante

O Contratante poderá dar por terminado este Contrato se suceder quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula 2.6.1 das CGC. Nesta circunstância, o Contratante enviará uma notificação de término por escrito à Empresa Consultora pelo menos com (30) dias de antecedência à data de término, e com sessenta (60) dias de antecedência no caso referido na subcláusula (e).

(a) Se a Empresa Consultora continuar inadimplente em relação às obrigações contratadas nos termos deste Contrato, dentro de trinta (30) dias depois de haver sido notificado ou dentro de outro prazo maior que o Contratante aceite posteriormente por escrito;

(b) Se o Consultor for declarado insolvente ou em estado falimentar;

(c) Se o Contratante vier a concluir que a Empresa Consultora participou em práticas corruptas ou fraudulentas durante a concorrência ou a execução do contrato;

(d) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período de não menos de sessenta (60) dias;

(e) Se o Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;

(f) Se a Empresa Consultora não cumprir qualquer sentença



definitiva adotada como resultado de um procedimento de arbitragem ou de um processo judicial conforme seja o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC.

2.6.2 Pela Empresa Consultora

A Empresa Consultora poderá rescindir este contrato, mediante uma notificação por escrito ao Contratante com não menos de trinta (30) dias de antecedência, se suceder um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (c) desta Cláusula 2.6.2 das CGC:

(a) Se o Contratante deixa de pagar um valor devido à Empresa Consultora nos termos deste Contrato, não sendo tal valor objeto de controvérsia conforme a Cláusula 7 destas CGC, dentro de quarenta e cinco (45) dias depois de haver recebido a notificação por escrito da Empresa Consultora sobre a mora no pagamento.

(b) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias.

(c) Se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem ou processo judicial conforme o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC.

2.6.3 Pagamentos ao Terminar-se o Contrato

Ao término deste Contrato, conforme estipulado nas Cláusulas 2.6.1 ou 2.6.2 destas CGC, o Contratante efetuará os seguintes pagamentos à Empresa Consultora:

(a) Pagamentos nos termos da Cláusula 6 destas CGC a título de Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor do término; e

(b) Salvo no caso de término conforme os parágrafos (a) a (c) e (f) da Cláusula 2.6.1 destas CGC, o reembolso de qualquer despesa razoável inerente à rescisão rápida e ordenada do Contrato, incluídos os gastos de viagem de regresso do Pessoal e de seus familiares dependentes admissíveis.

3. Obrigações da Empresa Consultora

3.1 Generalidades

3.1.1 Qualidade dos Serviços

A Empresa Consultora prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas eficientes de administração e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. A Empresa Consultora atuará em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços como assessor leal do Contratante, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas suas negociações com Subconsultores ou com terceiros.

3.2 Conflito de interesses

Os Consultores devem outorgar máxima importância aos interesses do Contratante, sem consideração alguma a respeito de qualquer trabalho futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros trabalhos ou



com seus próprios interesses corporativos.

- 3.2.1 Proibição à Empresa Consultora de Aceitar Comissões, Descontos, etc.** A remuneração da Empresa Consultora nos termos da Cláusula 6 destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este contrato ou Serviços e a Empresa Consultora não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato ou serviços, ou no cumprimento de suas obrigações; além disso, a Empresa Consultora fará todo o possível para prevenir que o Subconsultor, o Pessoal e os agentes da Empresa Consultora ou do Subconsultor recebam pagamentos adicionais deste tipo.
- 3.2.2 Proibição à Empresa Consultora e a suas Filiais de Participar em Certas Atividades** A Empresa Consultora convém que, durante a vigência deste Contrato e depois de seu término, tanto a Empresa Consultora e suas associadas, bem como qualquer Subconsultor e suas associadas serão desqualificados para fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (com exceção de Serviços de consultoria) como resultado dos serviços prestados pela Empresa Consultora para a preparação ou execução do projeto ou diretamente relacionado a eles.
- 3.2.3 Proibição de Desenvolver Atividades Conflitivas** A Empresa Consultora não poderá participar, nem tampouco poderão fazê-lo seu pessoal, seus Subconsultores ou respectivo pessoal, direta ou indiretamente, em qualquer negócio ou atividade profissional que esteja em conflito com as atividades atribuídas a eles neste Contrato.
- 3.3 Confidencialidade** A Empresa Consultora e seu Pessoal, exceto com prévio consentimento por escrito do Contratante, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos serviços. Nem a Empresa Consultora nem seu pessoal poderão publicar as recomendações formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado desta.
- 3.4 Seguros que Deverá Contratar o Empresa Consultora** A Empresa Consultora: (a) contratará e manterá assim como fará com que todos os Subconsultores contratem e mantenham, à sua custa (ou do Subconsultor, conforme o caso) e nos termos e condições aprovados pelo Contratante, seguros contra os riscos e nas coberturas indicadas nas CEC; e (b) a pedido do Contratante, apresentará comprovante de que estes seguros foram contratados e mantidos e que os prêmios vigentes foram pagos.
- 3.5 Ações do Empresa Consultora que Requerem a Aprovação Prévia do Contratante** A Empresa Consultora deverá obter por escrito aprovação prévia do Contratante para tomar quaisquer das seguintes ações:
- (a) assinatura de um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços;
 - (b) nomeação de membros do pessoal não incluídos por nome na Apêndice C; e
 - (c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nas CEC.
- 3.6 Obrigação de Apresentar Relatórios**
- (a) A Empresa Consultora apresentará ao Contratante os relatórios e documentos especificados no Apêndice B, na forma, na quantidade e dentro dos prazos estabelecidos neste Apêndice.
 - (b) Os relatórios finais deverão ser apresentados em CD-ROM, além



das cópias impressas indicadas no apêndice.

3.7 Propriedade do Contratante dos Documentos Preparados pela Empresa Consultora

- (a) Todos os planos, especificações, desenhos, relatórios, outros documentos e programas de computação apresentados pela Empresa Consultora nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do Contratante, e a Empresa Consultora entregará ao Contratante estes documentos acompanhados de um inventário pormenorizado, a mais tardar na data de expiração do Contrato.
- (b) O Consultor poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação. Qualquer restrição acerca do uso futuro destes documentos, se houver, será indicada nas CEC.

3.8 Contabilidade, Inspeção e Auditoria

A Empresa Consultora: (i) manterá contas e registros precisos e sistemáticos a respeito dos Serviços, de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, em tal forma e pormenor que identifique claramente todas as mudanças por unidade de tempo e custos, e o fundamento dos mesmos; e (ii) permitirá que o Contratante, ou seu representante designado e/ou o Banco periodicamente os inspecione, até três (3) anos depois da expiração ou rescisão deste Contrato, obtenha cópias e os submeta ao exame de auditores nomeados pelo Contratante ou pelo Banco, se assim exigir o Contratante ou o Banco, conforme o caso.

4. Pessoal da Empresa Consultora

4.1 Descrição do Pessoal

A Empresa Consultora contratará e designará Pessoal e Subconsultores com o nível de competência e experiência necessários para prestar os Serviços. O Apêndice C descreve os cargos, funções e qualificações mínimas individuais de todo o Pessoal-chave da Empresa Consultora, assim como o tempo estimado durante o qual os Serviços serão prestados. O Contratante aprova por este meio o pessoal-chave e os Subconsultores enumerados por cargo e nome no Apêndice C.

4.2 Remoção e/ou substituição do Pessoal

- (a) Salvo que o Contratante acorde o contrário, não se efetuarão mudanças na composição do pessoal-chave. Se, por qualquer motivo fora do alcance do Consultor, como aposentadoria, morte, incapacidade médica, entre outros, for necessário substituir um integrante do Pessoal, o Consultor o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às da pessoas substituída.
- (b) Se o Contratante descobrir que qualquer integrante do Pessoal: (i) cometeu um ato sério de má conduta ou foi acusado de haver cometido um ato criminoso ou, (ii) se o Contratante tiver motivos razoáveis para ficar insatisfeito com o desempenho de qualquer quadro do Pessoal, mediante solicitação por escrito do Contratante expressando os motivos, a Empresa Consultora deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o Contratante.
- (c) A Empresa Consultora não poderá reclamar custos adicionais ou



incidentais originados pela remoção e/ou substituição de quadros do pessoal.

5. Obrigações do Contratante

- 5.1 Colaboração e Isenções** O Contratante fará todo o possível a fim de obter que o Governos conceda à Empresa Consultora a assistência e isenções especificadas nas CEC.
- 5.2 Modificação da Lei Aplicável Pertinente aos Impostos e Encargos** Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na lei aplicável em relação aos impostos e encargos que resultarem no aumento ou redução dos gastos em que incorra a Empresa Consultora na prestação dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis à Empresa Consultora nos termos deste contrato serão aumentados ou diminuídos segundo corresponda por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes dos montantes estipulados na Cláusula 6.2 (a) ou (b) destas CGC, conforme o caso.
- 5.3 Serviços e Instalações** O Contratante colocará à disposição da Empresa Consultora, livres de todo encargo, os serviços e instalações enumerados no Apêndice F.

6. Pagamentos à Empresa Consultora

- 6.1 Pagamento por Preço Global** O pagamento total à Empresa Consultora não deve exceder o preço do contrato, que é um preço global que inclui todos os gastos requeridos para executar os Serviços descritos no Apêndice A. Salvo o estipulado na Cláusula 5.2, o Preço do Contrato somente poderá ser aumentado acima dos montantes estabelecidos na Cláusula 6.2 se as partes acordarem pagamentos adicionais nos termos da Cláusula 2.4.
- 6.2 Preço do Contrato**
- (a) O preço pagável em moeda(s) estrangeira (s) está estabelecido nas CEC.
 - (b) O preço pagável em moeda nacional está estabelecido nas CEC.
- 6.3 Pagamentos por Serviços Adicionais** Os Apêndices D e E apresentam uma discriminação do preço por preço global com o fim de determinar a remuneração pagável por serviços adicionais, acordados segundo a Cláusula 2.4.
- 6.4 Prazos e Condições de Pagamento** Os pagamentos serão efetuados na conta da Empresa Consultora e de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas CEC. O primeiro pagamento será efetuado contra a apresentação pela Empresa Consultora de uma garantia bancária por adiantamento, na mesma quantia, salvo indicação em contrário nas CEC, e esta deverá ser válida pelo período estabelecido nas CEC. Esta garantia deverá ser apresentada na forma indicada no Apêndice G, ou em outra forma que o Contratante tenha aprovado por escrito. Qualquer outro pagamento será efetuado depois que se tenham cumprido as condições enumeradas nas CEC para este pagamento, e os consultores tenham apresentado ao Contratante as faturas especificando o montante devido.



- 6.5 Juros Sobre Pagamentos Atrasados** Se o Contratante atrasar os pagamentos mais de quinze (15) dias depois da data estabelecida na Cláusula 6.4 das CEC, deverá pagar juros à Empresa Consultora por cada dia de atraso à taxa estabelecida nas CEC.
- 7. Eqüidade e Boa Fé**
- 7.1 Boa Fé** As Partes se comprometem a atuar de boa fé quanto aos direitos de as ambas as partes nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos do mesmo.
- 8. Solução de Controvérsias**
- 8.1 Solução Amigável** As Partes acordam que evitar ou resolver prontamente as controvérsias é crucial para a execução fluida do contrato e o êxito do trabalho. As partes farão o possível para chegar a uma solução amigável de todas as controvérsias que surjam deste Contrato ou de sua interpretação.
- 8.2 Solução de Controvérsias** Toda controvérsia entre as Partes relativa a questões nos termos deste Contrato que não tenha podido ser solucionada de forma amigável dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento por uma das Partes do pedido da outra parte referente a esta solução amigável, poderá ser apresentada por qualquer das partes para sua solução conforme disposto nas CEC.



B) CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

Número da Cláusula das CGC	Modificações e Complementos das Cláusulas das Condições Gerais do Contrato
1.3	O idioma é o Português falado no Brasil
1.4	Os endereços são: Contratante: Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque, São Paulo – SP, Brasil. Atenção: UCP – Projeto Avança Saúde São Paulo Telefone: 2027-2527 Empresa Consultora: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S Atenção: <u>Paulo Sérgio Barbosa / Eliane Farias Bernarbe</u> Telefone: <u>(11) 3848-5880</u> E-mail <u>Paulo.barbosa@bdo.com.br</u> <u>Eliane.costa@bdo.com.br</u>
1.6	Não se aplica
1.7	Os representantes autorizados são: No caso do Contratante: Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira No caso da Empresa Consultora: <u>Paulo Sérgio Barbosa</u> , brasileiro, portador do RG. 13.839.885 SSP/SP, CPF/MF nº 045.740.548-16.
1.8	O Contratante reembolsará todos os impostos, tais como ISS, PIS e COFINS, IRRF, ISS, encargos, obrigações e demais tributos a que possam estar sujeitos, desde que incluídos nas faturas, de acordo com a lei aplicável a respeito de: (a) Todo pagamento que a Empresa Consultora, os Subconsultores e o Pessoal (que não forem de cidadãos ou residentes permanentes do país do Governo) receberem em relação à prestação dos Serviços; (b) Os equipamentos, materiais e provisões que a Empresa Consultora ou os Subconsultores tiverem trazido ao país do Governo e que, após terem sido levados àquele território, serão, posteriormente, retirados do mesmo; (c) Os equipamentos importados para a prestação dos Serviços e pagos com recursos fornecidos pelo Contratante e que sejam considerados como de propriedade deste último; (d) Os bens pessoais que o Consultor, Subconsultores e o Pessoal (que não forem cidadãos ou residentes permanentes do país do Governo) ou seus dependentes admissíveis, tiverem trazido ao país para seu uso pessoal e que posteriormente os levarão consigo ao sair do país do Governo, estipulando-se que: (1) O Consultor, os Subconsultores e o Pessoal, e seus



	<p>dependentes admissíveis, cumprirão os trâmites alfandegários oficiais normais necessários para introduzir bens importados no território nacional; e</p> <p>(2) se o Consultor, os Subconsultores e o Pessoal, ou seus dependentes admissíveis, não retirarem mas se desfizerem dentro do país de qualquer bem a respeito do qual estiveram isentos do pagamento de impostos e encargos alfandegários, o Consultor, os Subconsultores ou o Pessoal, conforme o caso: (i) pagarão esses direitos e encargos alfandegários de acordo com as regulamentações do país do Governo, ou (ii) reembolsarão ao Contratante a soma paga por esses bens, se os mesmos tiverem sido pagos pelo Contratante no momento de introduzir os bens em questão no país do Governo.</p>
2.1	A data de entrada em vigor é data da assinatura do contrato
2.2	A data para o início da prestação dos serviços é a data indicada na primeira ordem de início de serviços (O/S)
2.3	O prazo será de 45 (quarenta e cinco) meses da assinatura do contrato.
3.4	Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais a Contratada depositou junto a Secretaria Municipal de Saúde a esse título 5% (cinco por cento) do valor da contratação, correspondente a R\$ 34.313,12 (trinta e quatro mil e trezentos e treze reais e doze centavos), e o fez sob a forma de uma das modalidades seguintes: a) seguro garantia; b) fiança bancária.
3.7(b)	A Empresa Consultora não poderá utilizar estes documentos nem programas de computação para fins alheios a este Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Contratante.
6.2 (a)	O valor em moeda estrangeira ou moedas estrangeiras é de: <i>Não se aplica</i>
6.2 (b)	O valor máximo em moeda nacional é de: R\$ 686.262,39 (seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)
6.4	<p>Os números das contas são:</p> <p>Para pagamentos em moeda(s) estrangeira(s): <i>Não se aplica</i></p> <p>Para pagamentos em moeda nacional: <i>no Banco do Brasil, Agência 6914-0, Conta Corrente 5493-3.</i></p> <p>Os pagamentos serão realizados de acordo com cada relatório entregue pela CONTRATADA, da seguinte forma :</p> <p>(a) Vinte (20) por cento do contrato serão pagos mediante entrega do relatório final dos exercícios de 2019 e 2020 (considerando o reconhecimento de contrapartida após 4 de abril de 2018) por parte da CONTRATANTE – data limite para entrega ao BID é 30/04/21</p>



(b) Vinte (20) por cento do contrato serão pagos mediante entrega do relatório final do exercício de 2021 por parte da UCP – data limite para entrega ao BID é 30/04/22

(c) Vinte (20) por cento do contrato serão pagos mediante entrega do relatório final do exercício de 2022 por parte da UCP – data limite para entrega ao BID é 30/04/23

(d) Vinte (20) por cento do contrato serão pagos mediante entrega do relatório final do exercício de 2023 por parte da UCP – data limite para entrega ao BID é 30/03/24

(e) Vinte (20) por cento do contrato serão pagos mediante entrega do relatório final do exercício de 2024 por parte da UCP – data limite para entrega ao BID é 19/10/24

Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.84/2013 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, a contar da entrega do relatório de auditoria.

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

Em conformidade com a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei



Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09. 6.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei 43/128 Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- ii) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- iii) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- iv) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- v) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- vi) Medições detalhadas comprovando a execução dos serviços;

Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições CONTRATADA em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e GPS, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim. 44/128 6.10. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto



	<p>no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.</p> <p>Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.</p> <p>Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.</p> <p>Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.</p> <p>O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.</p>
6.5	<p>Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.</p> <p>Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.</p>
8.2	<p>As controvérsias deverão ser solucionadas mediante arbitragem de acordo com as seguintes estipulações:</p> <p>a) Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, SP, afim de dirimir qualquer dúvida por acaso surgida entre o Contratante e a Consultora.</p>



C) APÊNDICE

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais:

Apêndice A – Descrição dos Serviços

- Termo de Referência;
- Proposta da BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES
- Ata de Reunião de Negociação.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **CONTRATANTES** e duas testemunhas presentes ao ato.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
CONTRATANTE

PAULO SERGIO
BARBOSA:04574054816

Digitally signed by PAULO SERGIO
BARBOSA:04574054816
DN: cn=PAULO SERGIO
BARBOSA.04574054816, o=BR, c=BR,
Brazil, ou=6074698000173,
email=ALEX.MEDEIROS@BDO.COM.BR
Date: 2021.03.15 17:49:52 -03'00'

PAULO SÉRGIO BARBOSA
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


MARCIA BEANI POIANI
A. G. P. P.
RF: 7829566


Edineia F. Oliveira
COREN-SP 429008 AE
RF 721387-5



Seção 5. Termos De Referência

Termos de Referência para Auditoria de Demonstrações Financeiras com Propósito Especial Contrato de Empréstimo Nº 4641/OC-BR (BR-L 1429)

Antecedentes

1. A Prefeitura do Município de São Paulo firmou Contrato de Empréstimo nº 4641/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para implantação do Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - AVANÇA SAÚDE, a ser executado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), sob a coordenação da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), conforme autorização legislativa, nos termos da Lei Municipal Nº 16.757, de 14 de novembro de 2017.
2. O projeto Avança Saúde foi desenvolvido e planejado para contribuir com as melhorias no âmbito da saúde do município de São Paulo, através da ampliação de oferta, melhorar as condições de acesso e aprimorar a qualidade de serviços municipais no âmbito do Sistema Único de Saúde para a população do Município de São Paulo, através da estruturação da assistência segundo o modelo de Redes Regionais de Assistência à Saúde, fortalecendo a infraestrutura, a qualidade e a integralidade dos serviços.
3. Para esta finalidade, o Projeto encontra-se estruturado em 4 (quatro) componentes, a saber: 1) Apoio à reestruturação da rede; 2) Melhoria da eficiência e da qualidade do sistema de saúde; 3) Fortalecimento da gestão da informação e incentivo à inovação e 4) Administração e Avaliação do Projeto. O recurso do Projeto é organizado conforme o quadro a seguir:

Componentes	BID (dólares)	LOCAL (dólares)
01. Apoio à reestruturação, reorganização e integração das redes locais de atenção à saúde	63.811.000,00	98.288.000,00
02. Melhoria da eficiência e da qualidade do sistema de saúde	22.329.000,00	
02A. Instrumentos para ampliar as capacidades institucionais da SMS	12.832.000,00	
02B. Melhoria contínua da produtividade interna e da qualidade do setor de saúde	9.497.000,00	1.712.000,00
03. Fortalecimento da gestão da informação e incentivo à inovação e ao uso de novas tecnologias em saúde	7.400.000,00	
04. Administração e Avaliação do Projeto	6.460.000,00	
TOTAL	100.000.000,00	100.000.000,00

4. A gerência geral do Projeto é de responsabilidade da UCP que é composta por técnicos contratados e/ou designados pela SMS. A UCP está vinculará diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde e possui autonomia administrativa. Para o processamento das transações referentes às operações e registros orçamentários, financeiros e contábeis, serviços de supervisão de obras, bem como a realização dos processos licitatórios serão executados pela UCP, sendo adotado um sistema de gerenciamento físico-financeiro próprio – sistema SAFF da Softplan, que fará o acompanhamento da execução do Projeto pelo regime de Caixa, e, pelo regime de Competência, o sistema corporativo do Município, o SOF, no qual são registradas as operações, emitidos os comprovantes de execução de empenhos, liquidações e pagamentos.
5. O contrato de empréstimo foi firmado em 19 de junho de 2019 e conforme a CLÁUSULA 4.01. podem ser reconhecidas despesas de contrapartida efetuadas após 26 de outubro de 2018 e para itens específicos, como a construção do Hospital de Brasilândia, despesas efetuadas entre 4 de abril de 2018 e 26 de outubro de 2018, limitadas a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares).
6. Data do primeiro desembolso foi 28/02/2020, portanto no exercício de 2019 não houve utilização de recurso do financiamento e também não foi realizada auditoria deste exercício.
7. As aquisições planejadas para serem realizadas no Projeto estão no Plano de Aquisições – PA e o andamento das obras pode ser acompanhado pelo site: <https://smssp.obrasgov.com.br/obras-gov-map/#/map>.

Introdução

8. Estes Termos de Referência proporcionam a informação básica que o auditor necessita para entender o trabalho a ser realizado e, com base nisso, poder preparar uma proposta de prestação de serviços, planejar e executar a auditoria, com base nas Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria e requerimentos do Banco.

Objetivo

9. O objetivo desta auditoria externa é obter do Auditor¹ i) uma opinião (ou uma afirmação acerca da impossibilidade de expressar uma opinião²) sobre se as Demonstrações Financeiras foram apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, de acordo com os requerimentos da estrutura de relatório financeiro aplicável³; e, ii) um relatório relacionado com a avaliação do sistema de controle interno, a ser efetuada com o alcance previsto nas Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria.

Demonstrativos Financeiros do Projeto

10. Os demonstrativos financeiros do Projeto constituem-se de: 1) Demonstração de Fluxos de Caixa, correspondente do exercício findo em 31/12 de cada exercício contratado (identificar o período), 2) Demonstração dos Investimentos Acumulados do mesmo período (ambas apresentadas de forma comparativa com as demonstrações financeiras do exercício anterior auditado); e 3) Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, que deverão conter, dentre outros, o resumo das principais políticas contábeis, as respectivas conciliações, e demais notas explicativas que a Coordenação do Projeto considere ser necessário anexar às referidas Demonstrações Financeiras.

Responsabilidade pela preparação dos demonstrativos financeiros de propósito especial

11. A Coordenação do Projeto é a responsável pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras mencionadas no item 4, precedente, incluindo as notas explicativas às demonstrações financeiras, e as respectivas conciliações. Essas demonstrações financeiras devem ser elaboradas em conformidade com o estabelecido na Cláusula 5.02 das Disposições Especiais e o artigo 7.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 4641/OC-BR, e no Instrutivo de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID, ou, o que estiver vigente na data de realização do trabalho.

¹ Se utiliza o termo “Auditor” para se referir a uma Empresa de Auditoria Independente ou uma Entidade de Fiscalização Superior.

² NIA 705 (Revisada) Opinião Modificada do Auditor

³ A referida estrutura poderia ser as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (NICSP) ou outra que seja aplicável, de acordo com a legislação vigente no país, o Contrato de Empréstimo do Projeto e as Políticas do BID.

Para tanto, faz-se necessária a manutenção de registros e controles internos adequados, para permitir a elaboração de tais demonstrações financeiras livres de distorções relevantes causada por fraude ou erro.

12. Em cumprimento à NIA 580 – “Representações Formais”, a Coordenação do Projeto deve fornecer ao Auditor Externo uma declaração escrita (Carta de Representação), na qual se manifeste, dentre outros aspectos, que: a) cumpriu com a sua responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável; b) forneceu ao auditor todas as informações e permitiu os acessos necessários conforme os termos de referência; c) todas as transações foram registradas e estão refletidas nas demonstrações financeiras; d) observou o disposto na Guia de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID e no Instrutivo de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID.

Alcance e normas a aplicar

13. A auditoria deverá ser realizada em conformidade com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria⁴. Estas normas requerem que o Auditor cumpra com as exigências éticas de independência e de controle de qualidade, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria inclui, também, a avaliação se os princípios contábeis aplicados são apropriados e razoáveis, assim como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
14. Espera-se que o Auditor preste atenção especial aos seguintes aspectos, sem que isto signifique a não aplicação da totalidade das Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria:
 - a) NIA 240 – “Responsabilidade do Auditor em Relação à Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Financeiras”. O Auditor deverá identificar e avaliar os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras decorrente de fraude, buscando obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas em relação a esses riscos, por meio da definição e implantação de respostas apropriadas;
 - b) NIA 250 – “Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Financeiras”. Ao planejar e realizar procedimentos de auditoria e avaliar e informar seus resultados, o auditor deverá reconhecer que a não conformidade com leis e regulamentos pela entidade poderá afetar materialmente as demonstrações financeiras;
 - c) NIA 260 – “Comunicação com os Responsáveis pela Governança”. O Auditor deverá comunicar

⁴ Ao se promover a aplicação das NIA, é possível que o trabalho do Auditor possa estar enquadrado nas Normas Brasileiras e Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores emitidas pela INTOSAI (ISSAI) ou nas normas, padrões e suas práticas nacionais que sejam compatíveis com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, o qual deve ser claramente informado no Relatório de Auditoria.

aos responsáveis pela governança da Entidade sobre as suas responsabilidades em relação à auditoria das demonstrações financeiras, e uma visão geral do alcance e do cronograma da auditoria; e, comunicar, tempestivamente, as observações decorrentes da auditoria que sejam significativas e relevantes;

- d) NIA 315 – “Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente”. O Auditor deverá identificar e avaliar os riscos de distorção relevante independentemente se causados por fraude ou erro, nos níveis das demonstrações financeiras e das afirmações, por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente, inclusive do controle interno, a fim de proporcionar uma base para o planejamento e a implementação das respostas aos riscos;
- e) NIA 330 – “Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados”. O Auditor deverá obter evidência de auditoria apropriada e suficiente relacionada aos riscos avaliados de distorção relevante por meio de planejamento e da implementação de respostas apropriadas a esses riscos;
- f) NIA 510 – “Trabalhos iniciais – Saldos Iniciais”. Ao conduzir um trabalho de auditoria inicial, o auditor deverá obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se: (i) os saldos de abertura contêm distorções que afetam de forma relevante as demonstrações financeiras do período a ser auditado, e (ii) os saldos de encerramento do período anterior foram transportados corretamente para o período corrente.

15. Para fins de comprovar o cumprimento dos Acordos e Requisitos de Gestão Financeira do Projeto, espera-se que o Auditor, no contexto das NIAs, realize provas e/ou procedimentos⁵ para confirmar, dentre outros, que:

- a) Os recursos externos foram utilizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo/Cartas Convênio de financiamento pertinentes.
- b) Os recursos de contrapartida ou de outros co-financiadores, quando aplicável, foram fornecidos e utilizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo/Cartas Convênio de financiamento pertinentes.
- c) Os bens, obras e serviços financiados foram adquiridos em conformidade com as Políticas e Procedimentos de Aquisições do Banco⁶ ou outra que seja aceitável pelo Banco. O Auditor deve realizar as inspeções físicas que forem necessárias, de acordo com suas considerações de riscos.
- d) Os documentos de apoio necessários, registros e contas foram mantidos relativamente a todas as atividades e gastos do Projeto.
- e) A conversão da moeda local para dólares tenha sido feita de acordo com o estabelecido na cláusula 3.03 do Contrato de Empréstimo.

⁵ Esta referência deve ser considerada declarativa e não pretende definir os procedimentos que o auditor deve adotar na aplicação das NIAs.

⁶ Dependendo da complexidade das atividades, o Auditor pode considerar a inclusão de especialistas técnicos durante os trabalhos de auditoria. Nesse caso, o Auditor deverá observar o que determina a NIA 620 “Uso do Trabalho de Especialistas”.

- f) Os controles internos do projeto relacionados à elaboração da informação financeira, foram avaliados na sua concepção e funcionamento mediante comprovações de sua efetividade. Essas comprovações serão efetuadas em conformidade com os requisitos da NIA 315 - " Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente". O auditor deverá obter entendimento do controle interno relevante para a auditoria. A principal consideração que deve ser levada em conta pelo auditor é se, e como, um controle específico previne ou detecta e corrige distorções relevantes nas transações, ou informações que devam ser reveladas e suas implicações. Além disso, deverá comunicar apropriadamente, aos responsáveis pela governança da entidade e à administração, as deficiências de controle interno identificadas durante a realização da auditoria que, no seu julgamento profissional, são de importância suficiente para merecer atenção deles, aplicando-se a NIA 265 – “Comunicação das Deficiências de Controle Interno”.

Os controles internos compreendem cinco componentes chave, a saber:

1. Ambiente de controle.
2. Processo de avaliação de riscos pela entidade.
3. Sistemas de informação, incluindo o sistema contábil.
4. Atividades de controle.
5. Acompanhamento (ou monitoramento) dos controles.

Relatórios de auditoria

16. O Auditor deverá emitir os seguintes relatórios:

- i. **Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras do Projeto.** Que deverá conter uma opinião sobre se os referidos demonstrativos foram apresentadas, em todos os seus aspectos importantes, em conformidade com a estrutura do relatório financeiro aplicável e de acordo com os requerimentos estabelecidos na cláusula contratual citada no parágrafo 5 destes termos de referência. **O relatório deverá ser elaborado pelo Auditor na estrutura dos requerimentos estabelecidos na NIA 805 (Revisada).** (Ver modelo no Anexo A⁷)
- ii. **Relatório de Controle Interno.** Nesse relatório, também denominado Carta à Gerência, o Auditor deverá entregar à máxima autoridade do Mutuário e/ou Unidade Executora, a informação relacionada com a avaliação do sistema de controle interno, que deverá ser efetuada com base no alcance previsto nas Normas Brasileira e Internacionais de Auditoria, aplicável ao exame das demonstrações financeiras. No relatório, também deverão ser reportadas as principais observações que surjam de tal avaliação, assim como qualquer outro achado identificado no transcurso da auditoria.

⁷ O relatório deve ser preparado conforme o estabelecido na NIA 805. O modelo sugerido no Anexo A deve ser considerado como referência.

No caso de auditoria de projetos financiados pelo Banco, se solicita que o auditor reporte sobre aspectos relevantes, assim como formular recomendações sobre temas, por exemplo:

- a) Comentários e observações sobre os registros contábeis, e identificação dos processos examinados no curso da auditoria.
- b) Deficiências específicas e áreas de debilidade nos sistemas e controles.
- c) Políticas e práticas contábeis aplicadas e desvios na sua aplicação.
- d) Casos de descumprimento de condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo/ Carta Convênio de financiamento/ cooperação pertinente.
- e) Gastos considerados não elegíveis que tenham sido pagos com recursos da conta designada ou que o Banco tenha determinado a sua devolução à disponibilidade do Projeto.
- f) Gastos que não cumpram com as leis fiscais ou outras aplicáveis no país.
- g) Temas que tenham chamado a atenção durante a auditoria, que possam ter um impacto significativo na execução do Projeto.
- h) Acompanhamento quanto à implementação das recomendações de auditoria de períodos anteriores, assim como planos de ação decorrentes da análise da capacidade institucional, análise de riscos, visitas fiduciárias da parte do Banco e outras recomendações relacionadas com a execução do Projeto, fazendo o devido registro das recomendações que não tenham sido total ou parcialmente cumpridas.
- i) Uma avaliação do nível de risco que representam as conclusões (achados), incluindo os comentários do cliente.

Usuários do Relatório

17. O Relatório de Auditoria deverá manifestar que as Demonstrações Financeiras foram preparadas pela Administração para fornecer informações sobre o Programa [nome do Programa], no cumprimento dos requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo/Carta Convênio nº , e no Instrutivo de Relatórios Financeiros Auditados e Gestão de Auditoria Externa das operações financiadas pelo BID. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não ser apropriadas para outra finalidade.

Entretanto, esse relatório pode converter-se em um documento público, caso em que a sua distribuição não seria limitada.

18. Não obstante o anterior e de acordo com a Política de Acesso à Informação do BID, os Relatórios de Auditoria das Demonstrações Financeiras dos projetos que o Banco receba serão classificados como documentos públicos⁸.

⁸ A publicação dos Demonstrativos Financeiros Auditados se aplica para projetos aprovados a partir de 01 de janeiro de 2011.

19. Uma cópia impressa, tanto do Relatório de Auditoria das Demonstrações Financeiras como do Relatório de Controle Interno, assim como sua versão em arquivo eletrônico, formato PDF, deverão ser apresentadas pelo Auditor ao Mutuário e/ou à Unidade Executora.

Prazo para entrega do relatório de auditoria

20. O relatório de auditoria deve ser recebido pela Unidade Executora o mais tardar no dia 30 de março de cada ano - prazo de 90 dias após o encerramento do exercício fiscal auditado, de forma a permitir o cumprimento do prazo estabelecido no Contrato de Empréstimo, qual seja, entrega ao Banco em até 120 dias após o encerramento de cada exercício auditado ou da data do último desembolso. No caso da auditoria final, o prazo de entrega à Unidade Executora será 90 dias do prazo original de vencimento dos desembolsos. Excepcionalmente, o prazo de entrega de um relatório de auditoria poderá ser adiado em até 15 dias, desde que seja previamente solicitado com a devida justificativa e aprovada a prorrogação pela Unidade Executora.

Informação disponível

21. O Mutuário e/ou Unidade Executora garantirá ao Auditor que terá acesso ilimitado a toda as informações e explicações consideradas necessárias para facilitar a auditoria, incluindo documentos legais, relatórios de preparação e supervisão do Projeto, relatórios de revisões e investigações, correspondências e informações sobre contas correntes e qualquer outra que se identificar necessário. O Auditor também poderá solicitar confirmação por escrito dos valores desembolsados e a desembolsar nos registros do BID.
22. Adicionalmente, como parte do processo de planejamento do trabalho do Auditor, também deverá ser disponibilizado acesso para conhecimento de todos os documentos básicos relacionados com a operação, tais como, dentre outros:
- a) Contrato de Empréstimo/Carta Convênio, e aditivos (se aplicável).
 - b) Normas e procedimentos a serem observados para a contratação de obras e/ou de bens e serviços de consultoria financiados com recursos do Banco ou com recursos de contrapartida local
 - c) Diretrizes do modelo de gestão baseado em risco e desempenho;
 - d) Guia de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID (OP-273 vigente);
 - e) Instrutivo de Relatórios Financeiros Auditados e Auditoria Externa das Operações Financiadas

pelo BID;

- f) Guia de Desembolsos para Projetos Financiados pelo BID;
- g) Documento de preparação do Projeto (POD), que inclui o Anexo III – “Acordos e Requisitos Fiduciários, preparados para esse propósito
- h) Relatórios Semestrais de Progresso;
- i) Relatório de auditoria anterior, caso tenha sido elaborado por outros auditores.

- j) Conciliação entre os montantes desembolsados e os justificados informados nos registros do Projeto com os informados nos registros do Banco, incluindo as explicações das diferenças, quando corresponda; bem como a conciliação da conta especial em que são movimentados os recursos do Projeto.

23. Sugere-se ao Auditor que se reúna com a equipe da Unidade Executora e com a equipe de Projeto do Banco, no início e ao final das atividades da auditoria, ou quando considere necessário, para discutir assuntos relacionados aos trabalhos.

Outras responsabilidades dos Auditores Externos

Qualidade do trabalho⁹:

24. O auditor responsável deve ser membro de uma Empresa, que esteja sujeita à Norma Internacional de Controle de Qualidade (NICC 1), (ISQC 1 por suas siglas em inglês), ou outros requisitos profissionais ou regulatórios relacionados com a responsabilidade de manter um sistema de controle de qualidade que sejam, ao menos, tão exigentes como a Norma NICC 1.

25. A Norma Internacional NICC 1 exige que as Empresas estabeleçam políticas e procedimentos para a aceitação e continuação da relação com seus clientes e trabalhos específicos, que devem ser concebidas para prover à Empresa, uma segurança razoável de que somente se estabelecerá ou continuará com as relações e os compromissos para os quais a Empresa é competente e tem a capacidade, incluindo o tempo e os recursos. Portanto, será responsável por vincular ao compromisso, o pessoal profissional necessário e qualificado para entregar seus relatórios nos prazos estabelecidos, e com a qualidade esperada.

⁹ Somente para o Auditor Externo. Em caso de dúvida quanto à aplicação dessa enunciado, solicita-se consultar o Especialista em Gestão Financeira.

Acesso aos papéis de trabalho (Documentação de Auditoria):

26. O Auditor se compromete a colocar à disposição, e permitir o exame por parte do pessoal do BID ou a quem foi designada para esta tarefa, dos papéis de trabalho (físicos ou documentados em Software de auditoria que a empresa utiliza para tal efeito e outros documentos relacionados com o trabalho objeto destes termos de referência.
27. Com o objetivo de facilitar eventuais esclarecimentos que sejam solicitadas pelo Banco, o Auditor deve assegurar-se que: i) as observações/achados, conclusões e recomendações incluídas nos relatórios estejam sustentadas por evidências de auditoria apropriada, relevante e suficiente nos papéis de trabalho (documentação de auditoria); ii) existe uma adequada referência-cruzada entre os relatórios e os correspondentes papéis de trabalho; iii) a documentação encontra-se devidamente arquivada; e iv) preparou e deixou evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a análise de riscos requerida pela NIA 315 para o planejamento e execução de suas provas.
28. Os funcionários do Banco podem contatar diretamente aos auditores para solicitar informação adicional relacionada com o trabalho objeto destes termos de referência. Os auditores devem responder a tais solicitações de forma oportuna.

Custo e forma de pagamento

29. Os honorários acordados serão pagos de acordo com o seguinte cronograma:

P1. 20% mediante aceitação do relatório final do exercício de 2019 e 2020 (considerando o reconhecimento de contrapartida após 4 de abril de 2018) por parte da UCP – data limite para entrega ao BID é 30/04/21.

P2. 20% mediante aceitação dos relatórios finais do exercício de 2021 por parte da UCP – data limite para entrega ao BID é 30/04/22.

P3. 20% mediante aceitação dos relatórios finais do exercício de 2022 por parte da UCP – data limite para entrega ao BID é 30/04/23.

P4. 20% mediante aceitação dos relatórios finais do exercício de 2023 por parte da UCP – data limite para entrega ao BID é 30/03/24.

P5. 20% mediante aceitação dos relatórios finais do exercício de 2024 por parte da UCP – data limite para entrega ao BID é 19/10/24.

ANEXO A
MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE O DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA E O
DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS ACUMULADOS

Modelo sugerido pela NIA 805 (Revisada) para Demonstrações Financeiras de Propósito Especial preparados de conformidade com as disposições sobre informação financeira de um Convênio ou Contrato

RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE PROPÓSITO ESPECIAL

Ao: _____

Programa: _____

Opinião

Examinamos as Demonstrações Financeiras do Programa [nome do Programa], executado por [identificar: mutuário e/ou Órgão executor] e financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº ____/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com aportes do Governo do Estado _____ (ou, do Município _____), que compreendem a Demonstração de Fluxos de Caixa correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 201X, a Demonstração de Investimentos Acumulados em 31 de dezembro de 201X, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, elaboradas pela (Coordenação do Programa).

Em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos e os pagamentos do Programa _____, em 31 de dezembro de 201X, de acordo com a base contábil de recebimentos e pagamentos descrita na nota explicativa X.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades em conformidade com tais normas estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das Demonstrações Financeiras”. Somos independentes em relação ao Programa, de acordo com princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Parágrafo de Ênfase – Base de elaboração da demonstração contábil

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção sobre a Nota Explicativa [nr.] das Demonstrações Financeiras, na qual se descreve sua base de elaboração. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas para fornecer informações sobre o Projeto , no cumprimento dos requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo/Carta Convênio nº , e no Instrutivo de Relatórios Financeiros Auditados e Gestão de Auditoria Externa das operações financiadas pelo BID. Conseqüentemente, as Demonstrações Financeiras podem não ser apropriadas para outra finalidade.

Entretanto, esse relatório pode converter-se em um documento público, caso em que a sua distribuição no seria limitada.

Responsabilidade da Administração e da Governança pelas Demonstrações Financeiras

A administração do Programa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Financeiras de acordo com a base contábil de recebimentos e pagamentos descrita na nota explicativa X, com os requerimentos estabelecidos na cláusula nº ___ do Contrato de Empréstimo nº ___/OC-BR e no Instrutivo de Relatórios Financeiros Auditados e Gestão de Auditoria Externa das operações financiadas pelo BID. Isso inclui determinar que a base contábil de recebimentos e pagamentos é uma base aceitável para a elaboração da demonstração contábil nas circunstâncias, assim como para os controles internos que a administração determinou serem necessários para permitir a elaboração das Demonstrações Financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das Demonstrações Financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Programa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das Demonstrações Financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Programa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor em relação à auditoria das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as Demonstrações Financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, a garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas Demonstrações Financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria e com os requisitos específicos de auditoria contemplados no Instrutivo de Relatórios Financeiros

Auditados e Gestão de Auditoria Externa das operações financiadas pelo BID, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas Demonstrações Financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro; planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos; bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da (Prefeitura/Secretaria).
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Programa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas Demonstrações Financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Programa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis, se houver, e das respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das Demonstrações Financeiras, inclusive as divulgações e se as Demonstrações Financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório]

[Assinatura do auditor independente]

ANEXO 01 – Composição do Orçamento

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Gabinete do Secretário - Unidade de Coordenação do Projeto Avança Saúde São Paulo					
ORÇAMENTO - BASE					
Objeto da Seleção: Apoio à Unidade de Coordenação do Programa Avança Saúde São Paulo					
Prazo de Execução: 45 meses			Data do Orçamento: 22/12/2020		
Elaborado por: UCP Avança Saúde São Paulo					
ITEM	UNID.	QUANT.	Nº Relatórios	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1. Equipe Técnica					286.717,80
1.1 Equipe Chave					200.445,80
(i) Coordenador Geral	horas/relatórios	54	5	200,14	54.037,80
(ii) Técnico de Nível Superior Sênior	horas/relatórios	40	5	126,92	25.384,00
(iii) Técnico de Nível Superior Pleno	horas/relatórios	320	5	75,64	121.024,00
1.2 Equipe de Apoio					86.272,00
(i) Técnico de Nível Superior Júnior	horas/relatórios	320	5	53,92	86.272,00
2. Encargos Sociais [99,70 da Σ dos subitens 1.1 (ii) e (iii) e 1.2 (i)]					231.981,96
3. Encargos Sociais dos Coordenadores e Consultores [20% do subitem 1.1 (i)]					10.807,56
4. Despesas Indiretas (Overhead) (30% do Σ dos subitens 1.1 e 1.2)					86.015,34
5. Custo Total da Mão de Obra (Σ dos itens 1 a 4)					615.522,66
6. Lucro (10% do item 5)					61.552,27
7. Impostos (16,62% da Σ dos itens 5 e 6)					112.529,85
8. Despesas Reembolsáveis					10.000,00
(i) Transporte/descocamento na cidade de São Paulo	Valor/Relatório	1	5	1.000,00	5.000,00
(ii) Despesas diversas: Cartorárias, Gráficas e Reprográficas, etc.	Valor/Relatório	1	5	1.000,00	5.000,00
9. SUBTOTAL (Σ dos itens 5 a 8)					799.604,78
10. EVENTUAIS (0% do item 9)					
11. VALOR TOTAL em R\$ (Σ dos itens 9 e 10)					799.604,78
12. VALOR TOTAL em US\$ [1]					155.362,62
13. VALOR TOTAL em R\$ SEM IMPOSTOS (item 11 - item 7)					687.074,93
[1] Câmbio Base: 1 US\$ = R\$ 5,1467					
Fonte: Banco Central Fechamento Ptax 22/12/2020					

COMPOSIÇÃO DO VALOR ORÇADO					
EQUIPE TÉCNICA					<i>Julho/ 2020</i>
	Função	Código Referência SIURB	Tarifa Base	Horas/ Mês	Valor/ Mês (1o=Jul/20)
Equipe Chave	(i) Coordenador Geral	01120	200,14	160	32.022,40
	(ii) Técnico de Nível Superior Sênior	01124	126,92	160	20.307,20
	(iii) Técnico de Nível Superior Pleno	01125	75,64	160	12.102,40
Equipe de Apoio	(i) Técnico de Nível Superior Júnior	01128	53,92	160	8.627,20
DESPESAS REEMBOLSÁVEIS					
	Despesa	Tarifa Base	Relatórios	Valor/ Mês (1o=Ago/14)	
Despesas Diretas	(i) Transporte/descocamento na cidade de São Paulo	1.000,00	5	5.000,00	
	(ii) Despesas diversas: Cartorárias, Gráficas e Reprográficas, etc.	1.000,00	5	5.000,00	
	TOTAL (C)				10.000,00
				TOTAL em R\$ (A+B+C)	
				TOTAL em US\$	
Notas:					
1) Para efeito de incidência de impostos sobre o faturamento, foram considerados sobre as despesas com Equipe Técnica: ISS - 5,00% / CONFINS - 7,60% / PIS - 1,65% (impostos lucro real);					
2) Não há incidência de impostos sobre Despesas Reembolsáveis;					
3) Impostos 14,25% sobre valor faturado representa 16,62% sobre o valor sem impostos					

Equipe Chave		
	Função	Requisitos
EQUIPE CHAVE	(i) Coordenador Geral	Formação superior, com no mínimo 20 anos de experiência na execução de serviços de auditoria, sendo ao menos 5 como coordenador ou diretor .
	(ii) Técnico de Nível Superior Sênior	Formação superior, com no mínimo 15 anos de experiência na execução de serviços de auditoria.
	(iii) Técnico de Nível Superior Pleno	Formação superior, com no mínimo 5 anos de experiência na execução de serviços de auditoria.
	(iv) Técnico de Nível Superior Júnior	Formação superior, com no mínimo 15 anos de experiência no planejamento e controle financeiro e/ou orçamentário.
Equipe de Apoio		
	Função	Requisitos
APOIO	(iv) Técnico de Nível Superior Júnior	Formação superior na área de interesse (contabilidade, economia, engenharia civil, arquitetura).

**ENVELOPE Nº 02
“PROPOSTA DE PREÇO”
CONVITE Nº 001/2020**



CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COM PROPÓSITO ESPECIAL - AUDITORIA EXTERNA DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO, AVANÇA SAÚDE - SÃO PAULO.

**BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CNPJ Nº 54.276.936/0001-79
Rua Major Quedinho, nº 90 - 3º andar - Consolação
CEP 01050-030 - São Paulo/SP**



FORMULÁRIO PR-1
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

São Paulo, 20 de janeiro de 2021.

À:

Secretária Municipal de Saúde - SMS

Unidade de Coordenação do Projeto - UCP

Rua General Jardim, 36 - 9º andar - Vila Buarque - São Paulo/SP

Os abaixo-assinados se dispõem a fornecer os serviços de consultoria para prestação de serviços especializados de auditoria das demonstrações financeiras com propósito especial - auditoria externa do Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo, Avança Saúde, em conformidade com seu pedido de propostas de 23 de dezembro de 2020, em especial, no marco do estabelecido nos Termos de Referência que formam parte da referida solicitação, e com nossa proposta técnica. A proposta de preço anexa está no valor de **R\$ 686.262,39 (seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)**. Esta cifra não inclui os impostos locais, que serão identificados durante as negociações e agregados à cifra anterior.

Nossa proposta de preço será obrigatória para todos nós, sujeito às modificações que resultem das negociações do Contrato, até a expiração do período de validade da Proposta, ou seja, antes da data indicada no parágrafo 1.12 da Folha de Dados.

Nenhuma comissão ou bonificação foi ou será paga por nós a agentes com relação a esta Proposta ou à execução do Contrato.

Estamos de acordo que V. Sas. não estão obrigados a aceitar nenhuma das propostas que recebam.

Atenciosamente,

Assinatura autorizada: _____

Nome e cargo do signatário: **Paulo Sérgio Barbosa - Sócio**

Nome da firma: **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**

Endereço: **Rua Major Quedinho, nº 90 -3º andar - Consolação - CEP 01050-030 - São Paulo - SP**



FORMULÁRIO PR-2
RESUMO DE PREÇOS

Item	Preços
	R\$ (Reais)
Custo total da Proposta de Preço - com impostos	686.262,39

Handwritten signature or mark in blue ink, resembling a stylized 'A' or 'B'.



FORMULÁRIO PR-3
DISCRIMINAÇÃO DE PREÇOS POR ATIVIDADE

Atividade	Preço R\$ (Reais)
Planejamento e Revisão dos controles internos	233.944,86
Testes de transações referente	396.909,54
Relatório de auditoria	55.407,99
Custo total da proposta de preço	686.262,39

A



FORMULÁRIO PR-4
DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

Nome	Cargo	Horas	Custo Unitário - R\$	Total - R\$ (Reais)
Paulo Sérgio Barbosa	Sócio Responsável	128	340,00	43.520,00
Jairo da Rocha Soares	Sócio EQCR	44	340,00	14.960,00
Andreia Gini de Souza	Diretora	168	260,00	43.680,00
Eliane Farias Bernabe	Gerente	224	220,00	49.280,00
Thiago Rodrigues Vieira	Supervisor	546	220,00	120.120,00
Hyago Roubian Cioffi	Sênior	670	140,00	93.800,00
Luiza Guida Barbosa	Assistente	670	111,00	74.370,00
Layla Larissa Moreira Sampaio	Assistente	670	111,00	74.370,00
Nicole da Silva Viana	Assistente	670	111,00	74.370,00
	SUBTOTAL	3.790		588.470,00
	Outros - ISS, PIS e COFINS taxa total 14,25%	-	-	97.792,39
	SUBTOTAL	0		97.792,39
	TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇO	3.790	-	686.262,39

A

ATADE NEGOCIAÇÃO - SDP 001/2020
Projeto Avança Saúde São Paulo

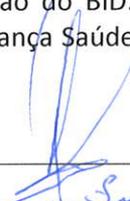
Às dez horas do dia dezoito de fevereiro de 2021, na Unidade de Coordenação do Projeto Avança Saúde São Paulo, sito à Rua General Jardim, 36, 9º andar, na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o item 63 da Folha de Dados, seção 2, página 28 da SDP 001/2020, iniciou-se a reunião de Negociação na presença dos responsáveis da Empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.. A minuta do contrato, Remuneração Mediante Pagamento de um Preço Global, foi minuciosamente analisada e aprovada pelas partes. Foi confirmado pelas partes que o valor do serviço é de R\$ 588.470,00 (quinhentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta reais) e o valor das obrigações tributárias incidentes é de R\$ 97.792,39 (noventa e sete mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos). O Valor total do contrato será de R\$ 686.262,39 (seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) sendo integralmente voltado para remuneração e não havendo despesas reembolsáveis. Ficam ratificadas as demais condições da SDP e da proposta Técnica e de Preço apresentada pela BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.. A empresa confirma a participação da equipe chave conforme apresentada na proposta. Em seguida a minuta do Contrato foi rubricada pelos representantes das partes e firmada a concordância da BDO com as práticas proibidas do BID. Após a negociação e o contrato rubricado, foi dada por encerrada a reunião, e será dado prosseguimento no processo, de acordo com as políticas de aquisição do BID. Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, Coordenador Geral da UCP do Projeto Avança Saúde São Paulo. Assinam, também, demais presentes, devidamente identificados.

HUMBERTO SCHMIDT - coord. UCP e Membro CEC

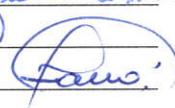
FRANCISCO RIBEIRO DE AMORIM - Presidente BDBM

Ésiane Farias Barnabe - gerente de auditoria

PAULO SÉRGIO BARBOSA sócio BDO



Emmanuel Schmidt Oliveira



Paulo Sérgio Barbosa